



## CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

O Instituto Ambev de Previdência Privada certifica que o(a) abaixo qualificado(a) é Participante do Plano de Benefícios de Contribuição definida, ficando-lhe garantidos todos os direitos e obrigações constantes do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida.

Participante:

ID:

CPF:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Data de Ingresso no Plano de Benefícios:

Patrocinadora:

Requisitos de admissão: ser empregado e/ou administrador de patrocinadora e formalizar por escrito a proposta de ingresso no Instituto Ambev, no Plano de Benefícios de Contribuição Definida.

**Manutenção da qualidade de Participante:** está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo participante, salvo exceção expressa no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido Regulamento. Em caso de rescisão com a patrocinadora a qualidade de participante será mantida caso o participante tenha direito ao recebimento de um benefício mensal previsto no Regulamento ou faça a opção pelo Instituto do Auto patrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tenha esta última opção presumida pelo Instituto Ambev.

## Benefícios e Requisitos de Elegibilidade:

- I** Aposentadoria Normal: mínimo de 58 anos de idade e mínimo de 11 anos de tempo de vinculação ao Instituto Ambev e rescisão com a patrocinadora.
- II** Aposentadoria Antecipada: mínimo de 53 anos de idade e mínimo de 11 anos de tempo de vinculação ao Instituto Ambev rescisão com a patrocinadora.
- III** Aposentadoria por Invalidez (\*): a partir da data de invalidez ocorrida após 2 anos de tempo de vinculação ao Instituto Ambev (\*\*); elegibilidade a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e após a cessação de qualquer benefício por invalidez que estiver sendo pago direto ou indiretamente pela patrocinadora.
  - (\*) não será devida ao participante que optou ou teve presumida a opção pelo benefício proporcional diferido.
  - (\*\*) dispensado em caso de acidente de trabalho e nas situações em que a carência é dispensada pela Previdência Social.
- IV** Auxílio-Doença (\*): após o 16º dia de afastamento do participante e mínimo de 2 anos de tempo de vinculação ao Instituto Ambev (\*\*); elegibilidade a um benefício de auxílio-doença pela previdência social e não estar recebendo da patrocinadora, benefício de auxílio-doença ou remuneração.
  - (\*) não será devido ao participante que tiver optado ou presumida a opção pelo benefício proporcional diferido.
  - (\*\*) dispensado em caso de acidente de trabalho e nas situações em que a carência é dispensada pela previdência social.
- V** Pensão por morte antes da Aposentadoria (\*): assegurado aos beneficiários (\*\*) do participante que por ocasião falecimento não recebia benefício pelo plano e contava com, no mínimo, 2 anos de tempo de vinculação ao Instituto Ambev.

- (\*) não será devida se o participante estivesse aguardando a aquisição do direito ao benefício proporcional diferido.
- (\*\*) o beneficiário deverá comprovar condição de dependente na previdência social.

- VI** Auxílio-Funeral: concedido aos beneficiários do participante que vier a falecer ou, na ausência dos beneficiários, à pessoa encarregada do custeio do funeral.
- VII** Benefício Proporcional Diferido: devido ao participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional diferido que completar, no mínimo, 53 anos de idade e 11 anos de tempo de vinculação ao Instituto Ambev.

## Forma de Cálculo dos Benefícios:

O participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença ou Benefício Proporcional, bem como o Beneficiário, conforme o caso, receberá um benefício na forma do disposto abaixo.

- I** Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional (\*): renda mensal por um prazo de pagamento mínimo de 10 anos, a ser definido pelo participante, sendo o seu valor estipulado em quotas e igual a um benefício em quotas correspondentes ao SCT (\*) Líquido dividido por 13 x o prazo em anos, de pagamento do benefício escolhido pelo participante, ou renda mensal igual a um percentual do SCT Líquido ou um valor fixo, cuja renda será definida pelo participante não podendo seu valor inicial a ser inferior a 0,5% nem superior a 1,5% do SCT Líquido.

- (\*) SCT Líquido é o saldo de conta total, descontada a parcela de até 25% paga na forma de pagamento único em conformidade com a opção do participante.

**Nota:** O participante que não desejar receber o benefício por uma das formas acima poderá optar por receber uma renda mensal vitalícia a ser calculada e paga por uma entidade aberta de previdência complementar.

- II** Aposentadoria por invalidez: renda mensal vitalícia inicial correspondente ao maior valor obtido entre (a) e (b) onde: (a) renda vitalícia obtida pela transformação do Saldo de Conta Total, excluídas as contas de participante e de portabilidade; e (b) renda mensal vitalícia equivalente à soma das parcelas de (I) e (II), onde: (I) = 5% da parte do SRB (\*) até 15 SU (\*\*); (II) = (60% do SRB) - 15 SU. Os saldos de Conta de participante e Conta Portabilidade serão pagos ao Participante em parcela única.

- (\*) SRB = Salário Real de Benefício
- (\*\*) SU = Salário Unitário

**Notas:** (1) no caso de invalidez do participante durante o período de espera do benefício proporcional diferido será pago ao participante o Saldo de Conta Total. (2) Poderão ser solicitados exames periódicos do participante por médico indicado pelo Instituto Ambev, que se não realizados resultarão na suspensão do benefício. (3) A aposentadoria por invalidez será paga ao participante até que a previdência social suspenda o pagamento de seu benefício ou até o seu falecimento. Caso ocorra a recuperação do participante após o mesmo completar 58 anos de idade e, nesta data, o mesmo seja elegível a uma aposentadoria pela previdência social a recuperação será desconsiderada e o benefício de aposentadoria por invalidez será considerado vitalício, exceto no caso do retorno do participante a serviço em patrocinadora.

- III** Auxílio-Doença: renda mensal inicial igual a soma das parcelas (I) e (II) onde: (I) = 5% da parte do SRB(\*) até 15 SU (\*\*), (II) (75% x SRB) menos 15 SU, calculada na data de início do benefício.

- (\*) SRB = Salário Real de Benefício
- (\*\*) SU = Salário Unitário

**Notas:** (1) poderão ser solicitados exames periódicos do participante por médico indicado pelo Instituto Ambev, que se não realizados resultarão na suspensão do benefício. (2) o auxílio-doença será pago ao participante até que a previdência social suspenda o pagamento de seu benefício ou até o falecimento do participante.

**IV** Pensão por Morte antes da Aposentadoria: renda mensal inicial correspondente ao maior valor obtido entre (a) e (b), onde: (a) renda mensal vitalícia obtida pela transformação do Saldo de Conta Total, excluídas as Contas de Participante e de Portabilidade e (b) renda mensal vitalícia equivalente à soma das parcelas (I) e (II) onde: (I) = 5% da parte do SRB (\*) até 15 SU (\*\*) e (II) = (60% do SRB) - 15 SU. Os saldos de conta de Participante e Conta Portabilidade serão pagos em parcela única, aos beneficiários ou às pessoas designadas e, na falta destas, aos herdeiros legais que se habilitarem judicialmente.

(\*) SRB = Salário Real de Benefício

(\*\*) SU = Salário Unitário

**Notas:** (1) não haverá concessão de pensão por morte antes da aposentadoria no caso de falecimento do participante durante o período de espera para aquisição do direito ao recebimento do benefício proporcional diferido, hipótese em que será pago aos beneficiários o saldo de conta total e o auxílio-funeral. (2) o benefício ou as partes que o constituírem, serão extintos pela ocorrência de qualquer evento que determina a perda da pensão por morte da previdência social ou pelo pagamento único previsto no Regulamento.

**V** Auxílio-Funeral: concedido aos beneficiários do participante que vier a falecer em atividade e corresponderá ao valor do SRB(\*). Para participante que falecer em gozo do benefício pelo plano ou no período de espera do benefício proporcional diferido o auxílio-funeral será equivalente ao valor SRB na data da rescisão, corrigido de acordo com o IGP-DI até a data do falecimento. O Auxílio-Funeral será devido a partir do dia do falecimento do participante.

(\*) SRB = Salário Real de Benefício

Na hipótese de o valor mensal inicial do benefício, exceto no caso de Auxílio-Doença, ser inferior ao Salário Unitário, o benefício será transformado em pagamento único.

**Institutos:**

- I** O Plano de Benefícios de Contribuição Definida prevê ainda os institutos de autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios de contribuição Definida.
- II** O prazo de opção pelos institutos do autopatrocínio, da portabilidade e do benefício proporcional diferido previstas no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida é de no máximo 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato.

São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Esse contrato tem vigência a partir de \_\_\_\_\_

**INSTITUTO AMBEV**

ID \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Terminal \_\_\_\_\_

Dia/hora \_\_\_\_\_

**PARTICIPANTE**

ID \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Terminal \_\_\_\_\_

Dia/hora \_\_\_\_\_